



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DO CAMPUS CECA**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DO CAMPUS CECA,
DIRETOR GERAL/ADMINISTRATIVO E DIRETOR ACADÊMICO – UFAL,
PARA O QUADRIÊNIO 2022-2026**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O CONSELHO do Campus CECA da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, deliberou pela regulamentação das orientações gerais destinadas a nortear o processo de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor Geral e Administrativo e Diretor Acadêmico do Campus CECA, para o quadriênio 2022-2026.

§ 1º A eleição ocorrerá de forma remota, através do sistema de votação eletrônica gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFAL).

§ 2º Na impossibilidade do uso do sistema pelo/a eleitor/a da votação eletrônica, no momento da eleição, poderá ainda haver cédulas impressas.

Art. 2º - O processo de escolha se desenvolverá sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Interna (CEI), integrada por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Conselho do Campus CECA, sendo:

- a) 01 (um) representante titular e um suplente do Corpo Docente;
- b) 01 (um) representante titular e um suplente do Corpo Técnico-Administrativo;
- c) 01 (um) representante titular e um suplente do Corpo Discente.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Interna:

I - estabelecer normas específicas complementares para a realização do processo de escolha no âmbito do Campus CECA;

II - realizar a inscrição das candidaturas aos cargos correspondentes;

III - supervisionar e fiscalizar a campanha do pleito;

IV - providenciar as listagens dos eleitores de acordo com dados fornecidos pelo NTI/UFAL;

V - constituir-se na Mesa Receptora de Votos ou designar seus membros para atuarem no dia do processo de escolha, respeitando a representatividade de membros titulares e suplentes, quando for o caso;

VI - proceder a apuração dos votos e publicar os resultados do pleito;

VII - resolver os casos omissos.

§ 1º - Em função da quantidade de eleitores e objetivando assegurar o bom andamento do pleito, é atribuído à Comissão Eleitoral Interna constituir mais de uma Mesa Receptora de votos, caso necessário.

§ 2º - Haverá mesas receptoras na sede do Campus CECA e na Unidade Educacional

Viçosa;

§ 3º – Caberá à Mesa Receptora assegurar o sigilo do voto.

Art. 4º - O voto será individual, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º - O processo de escolha será realizado de forma paritária entre os segmentos da comunidade universitária. Ao computar os votos válidos serão atribuídos os seguintes pesos: 1/3 para os votos do Corpo Docente, 1/3 para os votos do Corpo Discente e 1/3 para os votos do Corpo Técnico-Administrativo. Assim, cada uma das três categorias representará 1/3 (um terço) do percentual dos votos válidos.

Art. 6º - Participação do processo de escolha, na condição de eleitores:

I - Os integrantes da carreira do magistério superior e do EBTT lotados no Campus CECA, compreendendo as seguintes classes de professores: a) Titular; b) Associado; c) Adjunto; d) Assistente; e) Auxiliar; f) Substituto; g) Visitante; h) Voluntário;

II - Os integrantes do corpo Técnico-Administrativo em exercício na UFAL, que sejam lotados no Campus CECA;

III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Campus CECA.

IV- Os servidores afastados para capacitação (Mestrado ou Doutorado) serão considerados em efetivo exercício.

§ 1º - Havendo mais de uma situação de vínculo do eleitor no Campus, o mesmo optará por uma única categoria de voto (Docente, Técnico-Administrativo ou Discente).

Art. 7º – Poderão concorrer aos cargos de Direção todos os Docentes integrantes das carreiras do magistério Superior ou do EBTT lotados e em exercício no Campus, que sejam portadores do título de doutor.

Art. 8º - A inscrição de candidaturas ocorrerá em Chapas e será efetuada junto à Comissão Eleitoral Interna mediante o preenchimento de formulário próprio, que será assinado pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído para o fim específico mediante instrumento público. Constando declaração explícita de que aceita as normas reguladoras deste processo de escolha.

§ 1º - Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Interna divulgará, por Edital, as candidaturas inscritas.

§ 2º - Fica assegurada aos candidatos a indicação de 01 (um) Fiscal para atuar em cada Mesa Receptora de Votos Presenciais.

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA

Art. 9º - O cronograma do processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário, em cumprimento as deliberações da Reunião do CONSELHO do Campus CECA ocorrida em 06 de maio de 2022:

I - A publicação do edital de convocação da escolha ocorrerá em **06 de maio de 2022**;

II - prazo para inscrição de candidaturas/chapas: de **16 à 20 de maio de 2022**;

III - homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Interna: **dia 23 de maio de 2022**;

IV - data de realização da Escolha: **dia 06 e 07 de junho de 2022** com início às 08:00 e término às 17:00 horas.

§ 1º - A apuração será realizada no dia 8 de junho de 2022, na sede do Campus CECA;

§ 2º - Caso necessário, a votação poderá ocorrer em segundo turno nos dias **14 e 15 de junho de 2022** com início às 08:00 e término às 17:00 horas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As atividades acadêmicas e administrativas do Campus não serão interrompidas nos dias da votação.

Art. 11 - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral Interna lavrará Ata circunstanciada encaminhando-a ao Presidente do Conselho do Campus CECA, para homologação do resultado final e envio dos nomes dos escolhidos para posterior nomeação pela Reitoria.

Parágrafo único - Os candidato(a)s eleito(a)s assumirão no dia primeiro de julho de 2022.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Interna.

Prof. Gaus Silvestre de Andrade Lima
Presidente do Conselho Campus
CECA/UFAL